



CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

---

**PROCESSOS:**043.75973/2011, 043.75965/2011, 043.01807/2012, 043.01806/2012, 043.01875/2012 e 043.04888/2014.

**RECURSO VOLUNTÁRIO:**AUTOS DE INFRAÇÃO 2011/001276 – ISS PRÓPRIO (Processo Administrativo 043.75973/2011) e 2011/001270 – FALTA DE INFORMAÇÕES NA DMS (Processo Administrativo 043.75965/2011).

**REEXAME NECESSÁRIO:-**

**RECORRENTE(S):**MAX COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

**RECORRIDO(S):**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### ADITIVO AO RELATÓRIO

Antes do julgamento do presente Recurso Voluntário, apresentou o sujeito passivo documentação para melhor subsidiar seu(s) pedido(s).

A aludida documentação é composta de comprovante de retenção emitido pelo tomador dos serviços da NFS 1176 (MED IMAGEM / PRONTO MED ADULTO), assim como cópias do Auto de Infração 2011/000539 (e seu Anexo III) lavrado contra CLAUDINO S/A LOJA DE DEPARTAMENTOS por “deixar de efetuar a retenção na fonte e o recolhimento do imposto devido por terceiro”.

No Auto de Infração anexado, para a competência outubro/2008, segundo o seu Anexo III, foi lançado o ISS devido por substituição relativo a apenas uma NFS de serviço tomado: a NFS nº 1213 emitida pela recorrente.

Foi, também, anexado aos autos comprovante do requerimento de adesão ao REFIM (Lei Complementar 4.036 de 2010) firmado pelo contribuinte CLAUDINO S/A LOJAS DE DEPARTAMENTOS, bem como cópia do DATM de pagamento à vista do débito constante do referido termo de adesão, contendo, em seu corpo, descrição dos tributos e competências incluídos no pagamento, com destaque para a competência 10/2008 do tributo 1717 (ISS Retido na Fonte).



CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

---

É o termo aditivo ao Relatório.

Teresina, 29 de Setembro de 2014

**Clayson Coelho Aguiar**  
Conselheiro Relator